



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.092-C DE 2015

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", para determinar a comunicação prévia ao consumidor a respeito da majoração de preços dos serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

"Art. 13-A. As concessionárias de serviços públicos de que trata esta Lei deverão informar aos usuários qualquer eventual majoração do preço cobrado pelo serviço, com antecedência mínima de trinta dias do respectivo reajuste."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2017.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator